

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.766, de 10 de fevereiro de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com entidade mantenedora de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, para apoio financeiro à execução do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, Diego Augusto Berti Cinto, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com o Lar São Vicente de Paulo de Cerqueira César, associação privada sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 45.434.925/0001-89, com sede na Rua Riachuelo, nº 622, Centro, Cerqueira César/SP, entidade mantenedora de Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, visando ao apoio financeiro para a execução do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º O Termo de Colaboração terá por objeto o custeio e a manutenção do serviço socioassistencial de acolhimento institucional de longa permanência para pessoas idosas, assegurando proteção social integral, cuidado contínuo, convivência comunitária, respeito à dignidade, à autonomia e aos direitos fundamentais da pessoa idosa, em conformidade com:

I – A Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), especialmente o art. 50;

II – A Resolução RDC nº 502, de 27 de maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

III – A Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que tipifica nacionalmente os serviços socioassistenciais;

IV – As demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à política de assistência social, saúde e proteção à pessoa idosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Art. 3º A parceria será celebrada em regime de mútua cooperação, mediante transferência voluntária de recursos financeiros pelo Município, condicionada:

I – À apresentação, pela entidade, de Plano de Trabalho detalhado, nos termos dos arts. 22 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – À comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária;

III – Ao cumprimento das exigências técnicas, operacionais e estruturais previstas na legislação sanitária e socioassistencial aplicável às ILPI.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar transferências mensais de recursos próprios à entidade parceira, observadas as dotações consignadas na Lei Orçamentária Municipal nº 2.750, de 12 de dezembro de 2025, para o exercício de 2026.

§ 1º O valor global do Termo de Colaboração será de R\$ 72.450,00 (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta reais), a ser repassado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 6.037,50 (seis mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos), correspondentes aos meses de janeiro a dezembro de 2026.

§ 2º As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Administração Geral da Saúde;

II – Funcional Programática: 10.301.0014-2.031 – Transferências Voluntárias às Entidades do Terceiro Setor;

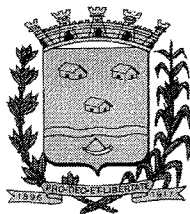
III – Elemento de Despesa: 3.3.50.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

§ 3º O valor global anual e o cronograma de desembolso constantes do Termo de Colaboração e do respectivo Plano de Trabalho, poderão ser ajustados por meio de termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e a legislação aplicável.

§ 4º Os recursos serão movimentados em conta bancária específica, em instituição financeira oficial, vedada a utilização para finalidade diversa da prevista no objeto da parceria.

Art. 5º As obrigações do Município e da entidade parceira quanto ao acompanhamento, monitoramento, avaliação e prestação de contas observarão o disposto na

Duo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

Lei Federal nº 13.019/2014, nas normas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e nas cláusulas do Termo de Colaboração, especialmente no que se refere:

- I – À designação de gestor e de Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- II – À apresentação de prestações de contas parciais e final, com documentação comprobatória das despesas realizadas;
- III – à garantia de livre acesso dos órgãos de controle interno e externo, do Ministério Público e dos Conselhos competentes aos documentos, informações e instalações relacionadas à execução da parceria.

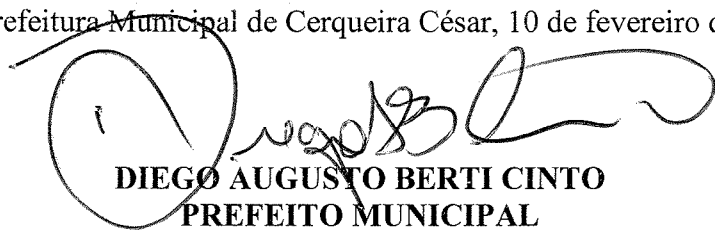
Art. 6º Considerando a natureza contínua, essencial e ininterrupta do serviço de acolhimento institucional de pessoas idosas, ficam convalidados os efeitos financeiros do Termo de Colaboração relativamente aos serviços efetivamente prestados a partir de 1º de janeiro de 2026, condicionados:

- I – À comprovação da efetiva execução das atividades no período;
- II – À compatibilidade das despesas com as dotações da Lei Orçamentária Municipal nº 2.750/2025;
- III – À aprovação da regularidade da execução física e financeira pelo órgão gestor competente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação aplicável.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026, exclusivamente para fins de convalidação das despesas relativas aos serviços efetivamente prestados.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 10 de fevereiro de 2026.


DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. e Pub. Na data supra


Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta